

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 001 de 6 de fevereiro de 2024, que “DISPÕE SOBRE
AS ATRIBUIÇÕES DE CADA CATEGORIA DOS
OCUPANTES DO CARGO DE CARREIRA DA
GUARDA MUNICIPAL DE LADÁRIO”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar de iniciativa do vereador **JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS - PRD**, dispõe sobre as atribuições de cada categoria dos ocupantes do cargo de carreira da guarda municipal de Ladário.

VOTO DO RELATOR:

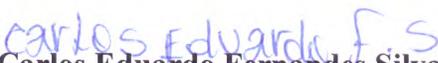
O Projeto de Lei Complementar 001 de 6 de fevereiro de 2024 de autoria do Vereador JONIL JUNIOR GOMES BARCELOS, que dispõe sobre as atribuições de cada categoria dos ocupantes do cargo e carreira da Guarda Municipal de Ladário, e dá outras providências. Prima facie, a lei complementar (LC), previsto no artigo 37, II da Lei Orgânica Municipal, tem como escopo complementar ou esmiuçar de forma mais específica alguma norma já prevista na Lei Orgânica. Ou seja, uma lei complementar só é criada quando há a necessidade de tornar mais claro o que está exposto na Lei Orgânica ou lei complementar existente. Quanto ao mérito do projeto de lei A guarda municipal foi criada mais de trinta anos pela Lei Municipal 535 de 16/06/1993. No artigo 3º dessa Lei, estabelece que o Prefeito Municipal poderia regulamentar a lei no prazo de 120 dias, instituindo o regulamento disciplinar via decreto. No entanto, não se sabe se foi editado o decreto instituindo o regulamento disciplinar da Guarda Municipal. Atualmente a categoria dos Guardas Municipais é regida pela Lei Complementar nº 139/2022 aprovada por essa legislatura, na gestão do Presidente Daniel Benzi em 29/03/2022. No artigo 11 dessa Lei, foi inserida a Guarda Municipal como integrante das carreiras que compõe os Grupos Ocupacionais de atividade de Gestão Ocupacional (Artigo 11, II, “d”); Pois bem, no mesmo diploma em comento no Capítulo III- DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E DAS FUNÇÕES, em seu artigo 12, traz as categorias funcionais que compõe as carreiras do Plano de Cargos, e Remuneração, com as denominações de cada categoria. Tendo o legislador à época da aprovação, estabelecido no inciso VIII o seguinte escalonamento: a) guarda municipal de terceira categoria; b) guarda municipal de segunda categoria; c) guarda municipal de primeira categoria; d) guarda municipal de categoria especial. A LC 139/2022 traz ainda em anexo a tabela B, estabelecendo os níveis de escolaridade para ocupação das categorias previstas no artigo 12 e fixou o número de 60 guardas municipais no anexo 2. Feita essas considerações, podemos concluir que o projeto de lei complementar 001/2024, apresentado pelo Vereador Jonil Junior Gomes Barcelos, cria

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

embora relevante o projeto, digno de louvor do proponente, encontra vedação expressa na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, no artigo 41, I, e parágrafo único do mesmo artigo, que, data vênua transcrevo o texto: Art. 41 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de remuneração. Parágrafo único- Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, deste artigo. Sendo assim, como o projeto de lei complementar afronta a LOM em seu artigo 41, I, e Parágrafo único, este relator opina pela rejeição, em comissão, do projeto de lei, salvo maior juízo dos mais doutos.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.

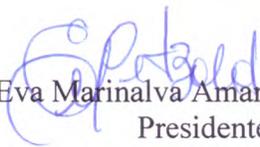

Vereador: **Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB**
Relator

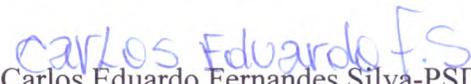
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

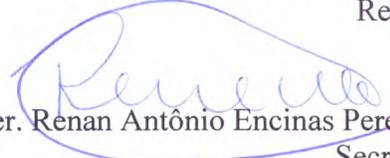
PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 1º/04/2024, opinou por unanimidade pela inconstitucionalidade, e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 06 de fevereiro de 2024. Estiveram presentes a Senhora Vereadora Eva Marinalva Amaral Petzold - PSD (Presidente) e os Senhores Vereadores: Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB (Relator) e Renan Antônio Encinas Pereira dos Santos - PSB (Secretário).

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.


Ver. Eva Marinalva Amaral Petzold - PSD
Presidente


Ver. Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB
Relator


Ver. Renan Antônio Encinas Pereira dos Santos - PSB
Secretário